

**PORTARIA DA PROEPE Nº 09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre as diretrizes para a **CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO** nos cursos de graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que, os Projetos Político-pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIFIMES deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total em atividades de extensão em áreas de grande pertinência social, tais como: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

**§1º** - Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos garantir o cumprimento desta Portaria.

**§2º** - Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Obrigatório.

**§3º** - Na construção da matriz curricular para a inclusão do mínimo de 10% de extensão deve-se levar em consideração a carga horária do projeto pedagógico do curso já instituída, de maneira a não extrapolar a carga horária total do curso, ou seja, respeitando a

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

Resolução do Ministério da Educação MEC/CES/Nº 02 de julho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos a integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial e Resolução do MEC/CES/Nº 02 de 20 de dezembro de 2019 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos a integralização e duração dos cursos de licenciatura. Quando se tratar de cursos tecnológicos e outras modalidades, verificar e obedecer a legislação específica estabelecida pelo MEC.

**Art. 2º** - A extensão é entendida como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre a UNIFIMES e a sociedade, de forma indissociável ao ensino e à pesquisa.

**Parágrafo Único** - As atividades de extensão devem promover a transformação social e o desenvolvimento da região onde a UNIFIMES está inserida, incluindo a participação de servidores técnico-administrativos e discentes por meio de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos ou produtos.

**Art. 3º** - Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação da UNIFIMES, a extensão deverá ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) a partir das seguintes opções:

- I. como parte de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como unidades curriculares específicas de extensão, e
- III. como composição dos itens I e II.

**§1º** - Para fins de orientação, são disponibilizados exemplos relativos aos incisos I, II e III, através do anexo I desta Portaria.

**§2º** - As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais da UNIFIMES, garantindo assim seu registro na Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e consequente inclusão em histórico escolar.

**§3º** - As atividades de extensão desenvolvidas conforme o inciso II poderão ser executadas somente na forma de programas de extensão, projetos de extensão ou projeto integrador.

**§4º** - Entende-se por projeto integrador a atividade de promoção e desenvolvimento de ações de inovação e empreendedorismo que visem promover a interdisciplinaridade, ao estabelecer a integração dos conhecimentos desenvolvidos em uma disciplina, de forma

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

articulada com outras, uma vez que se aproxima, de forma atualizada, dos problemas experienciados pelo mundo do trabalho na área de formação pretendida, de maneira a ser desenvolvido junto a comunidade externa atendendo a alguma necessidade coletiva.

§5º - A carga horária de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC conforme inciso I deverá estar inclusa na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades curriculares e componentes que constam no PPC.

§6º - A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas deverão estar detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

**Art. 4º** - Para a criação de uma ou mais unidades curriculares específicas de extensão, a unidade curricular será denominada de “Atividades de Extensão I”, com carga horária mínima individual de 36 horas.

§1º - Quando houver mais de uma unidade curricular específica de extensão, esta será denominada “Atividades de Extensão II”, e assim por diante.

§2º - A carga horária da unidade curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Portaria, as unidades curriculares específicas e não específicas de extensão serão validadas mediante aprovação do discente nestas, seguindo os critérios de avaliação institucional de notas e frequências.

§1º - Não se aplica o direito de avaliação substitutiva em unidades curriculares específicas de extensão.

§2º - Cabe a Coordenação do Curso avaliar a possibilidade de realizar equivalência inter e intra curso dos componentes curriculares de extensão.

§3º - As unidades curriculares específicas de extensão não poderão ser validadas por meio de extraordinário aproveitamento.

§4º - O lançamento de notas bimestrais das unidades curriculares específicas de extensão seguirá os prazos dispostos no Calendário Acadêmico.

**Art. 6º** - As atividades de extensão previstas nos PPC e planos de ensino deverão ser registradas na DEACEC, tanto se incluídas como parte integrante de componente curricular não específico de Extensão, quanto se incluídas como unidades curriculares específicas de extensão.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

**Parágrafo Único** - As atividades de extensão previstas nos PPC como unidades curriculares específicas de extensão, porém na modalidade de Projeto Integrador, deverão ser registradas na Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, em consulta a DEACEC para verificação dos critérios para a curricularização da extensão.

**Art. 7º** - No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de extensão desenvolvida ao longo do curso, conforme exemplo constante do Anexo II.

**Art. 8º** - Todas as atividades relacionadas à curricularização da extensão deverão ser realizadas presencialmente.

**Art. 9º** - Não é permitida a aplicação de Regime de Exercícios Domiciliares para a realização de atividades de extensão, específicas e não específicas.

**Art. 10** - A construção da matriz curricular não deverá atribuir pré-requisitos para as atividades específicas de extensão.

**Art. 11** - É competência do NDE elaborar as ementas das disciplinas de extensão considerando as habilidades e competências necessárias para formação do estudante.

**Art. 12** - As disciplinas de extensão poderão ser ofertadas na modalidade de Disciplina Especial, seguindo os critérios de edital específico da UNIFIMES.

**Art. 13** - As atividades realizadas com base na curricularização da Extensão se configuram como componentes da matriz curricular de cada curso, não cabendo certificação à parte aos discentes.

**Parágrafo Único** - As atividades de extensão curricularizadas não poderão ser contabilizadas como atividades complementares e vice-versa.

**Art. 14** - Compete ao NDE do curso a escolha dos docentes responsáveis por ministrarem as disciplinas de unidades específicas de extensão.

**Art. 15** - O trancamento de uma disciplina de unidade curricular específica de extensão poderá ser solicitado até, no máximo 30 (trinta) dias após iniciado o semestre letivo, mediante requerimento.

**Art. 16** - A Câmara de Graduação e Pós-Graduação avaliará o PPC do curso, solicitando parecer da Câmara de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais acerca da carga horária, ementas e ações destinadas à curricularização da extensão, bem como da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento quanto à execução orçamentária.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

**Art. 17** - Esta Portaria inicia o processo de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UNIFIMES e poderá ser reavaliada a qualquer tempo, como recomenda o Art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 07 de 2018, em que deverá ser observado:

**I.** a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;


**II.** a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos, e

**III.** a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

**Art. 18** - Para os cursos de graduação que ainda não possuem atividades de extensão em seus currículos, incluídas na matriz curricular com carga horária própria, estabelece-se o prazo limite de 31 de dezembro de 2021 para a readequação devidamente aprovada e homologada.

**Art. 19** - Os casos omissos serão apreciados pelo NDE do curso e Diretorias de Ensino e de Extensão, e deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Marilaine de Sá Fernandes*

**Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES**

## ANEXO I

**Exemplo 1.** Matriz de Curso que dedica apenas parte da carga horária da unidade curricular para a execução de atividades de extensão não específicas.

Semestre	Unidade Curricular	CH Teórica	CH Prática	CH Extensão	CH Total
X°	Disciplina A	36	-	36	72
	Disciplina B	36	36	-	72
	Disciplina C	72	-	-	72
	Disciplina D	36	-	18	54
	Disciplina E	36	36	18	90
	Disciplina F	36	-	36	72

**Exemplo 2.** Matriz de Curso que dedica toda a carga horária de uma unidade curricular para a execução de atividades de extensão específicas.

Semestre	Unidade Curricular	CH Teórica	CH Prática	CH Extensão	CH Total
Y°	Disciplina G	36	-	-	36
	Disciplina H	36	36	-	72
	Disciplina I	72	-	-	72
	Disciplina J	36	-	-	36
	Disciplina K	36	36	-	72
	Atividades de Extensão I	-	-	36	36

**Exemplo 3.** Matriz de Curso que apresenta disciplinas totalmente dedicadas à prática extensionista, disciplinas que com apenas um percentual de extensão e outras que não tenham nada de extensão.

Semestre	Unidade Curricular	CH Teórica	CH Prática	CH Extensão	CH Total
Z°	Disciplina L	36	-	-	36
	Disciplina M	36	36	-	72
	Disciplina N	36	-	36	72
	Disciplina O	36	36	36	108
	Disciplina P	36	36	-	72
	Atividades de Extensão I	-	-	72	72

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

**ANEXO II**

Exemplo de informações a constar no histórico escolar.

<b>RESUMO DOS COMPONENTES CURRICULARES</b>		
Atividades de Extensão	XX horas	X%
Atividades Complementares	XX horas	X%
CH Teórico/Prática	XX horas	X%
Estágio Curricular Supervisionado	XX horas	X%
TCC	XX horas	X%
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>XX horas</b>	<b>100%</b>